



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.720/2019, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS
PARA PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA DA RUA COLOMBO
FELLINI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

IVALDO WEARICH, *Prefeito Municipal em Exercício de Cotiporã,
Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com os proprietários dos imóveis da Rua Colombo Fellini, trecho entre a Rua João Bergamin e Rua Norberto David Paludo, no Loteamento Clóvis Bergamin, execução do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária – PMPC, instituído pela Lei Municipal n.º 2.063/2011, conforme mapa em anexo.

Art. 2º. - Para pavimentação do logradouro, caberá ao Município a realização dos serviços de terraplanagem e compactação do solo, o fornecimento de paralelepípedos, cordões de meio fio e de material para assentamento dos blocos de pedra, serviços de drenagem e bem como colocação de tubos.

Art. 3º. - Caberá aos proprietários dos imóveis lindeiros, contratarem e suportarem financeiramente o pagamento da mão de obra e seus encargos, para assentamento dos cordões de meio fio, paralelepípedos, construção de “bocas de lobo”, e demais materiais necessários à boa execução da obra.

Art. 4º. - A empresa executora submeter-se-á à fiscalização municipal e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Parágrafo Único. Comunicada a conclusão dos serviços, será emitido pela Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento o recebimento provisório, ficando a obra em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, não sendo verificado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil.

Art. 6º. -As despesas decorrentes desta Lei, de responsabilidade do Município, correrão por dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Ivaldo Wearich

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade
Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 02/08/19
a 17/08/19
P